



Lei nº 571/2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE  
2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo André, relativas ao exercício financeiro de 2024, constituindo-se de:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS				
Em R\$ 1,00				
Especificação		Valor ( a )	Deduções das Receitas Correntes ( b )	Total ( a - b )
<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>27.319.269,00</b>	<b>3.200.200,00</b>	<b>24.119.069,00</b>
	<b>1.1 Receitas do Tesouro</b>	<b>27.319.269,00</b>	<b>3.200.200,00</b>	<b>24.119.069,00</b>
	Receita Tributária	582.000,00		582.000,00
	Receita Patrimonial	412.800,00		412.800,00
	Receitas de Serviços	13.500,00		13.500,00
	Transferências Correntes	24.312.900,00	3.200.200,00	21.112.700,00
	Outras receitas Correntes	1.998.069,00		1.998.069,00
<b>2</b>	<b>RECEITAS DE</b>	<b>8.675.931,00</b>		<b>8.675.931,00</b>





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO

CAPITAL				
2.1	<b>Receitas do Tesouro</b>	<b>8.675.931,00</b>		<b>8.675.931,00</b>
	Operações de Créditos	400.000,00		400.000,00
	Alienações de Bens	350.000,00		350.000,00
	Transferências de Capital	7.925.931,00		7.925.931,00
	<b>TOTAL ( 1 + 2 )</b>	<b>35.995.200,00</b>	<b>3.200.200,00</b>	<b>32.795.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

**DESPESAS**


Em R\$ 1,00

<b>A</b>	<b>DESPESAS POR ÓRGÃOS</b>	
	<b>Poder Legislativo</b>	<b>1.510.000,00</b>
	Câmara Municipal	1.510.000,00
	<b>Poder Executivo</b>	<b>31.285.000,00</b>
	Gabinete do Prefeito	586.240,00
	Procuradoria Geral do Município	81.000,00
	Secretaria Mun. de Administração e Planejamento	2.093.500,00
	Secretaria Mun. de Finanças	808.090,00
	Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Desporto	9.267.929,00
	Fundo Municipal de Assistência Social	1.518.000,00
	Secretaria Mun. de Agricultura	2.752.800,00
	Secretaria Mun. de Infra Estrutura	5.303.991,00
	Secretaria Mun. de Meio Ambiente	236.600,00
	Secretaria Mun. de Comunicação	104.000,00
	Fundo Municipal de Saúde	8.204.900,00
	Reserva de Contingência	327.950,00
	<b>TOTAL</b>	<b>32.795.000,00</b>

<b>B</b>	<b>DESPESAS POR FUNÇÕES</b>	
	<b>Poder Legislativo</b>	<b>1.510.000,00</b>
	Legislativo	1.510.000,00
	<b>Poder Executivo</b>	<b>31.285.000,00</b>

Rua Fenelon Medeiros, nº 122,  
Centro - Santo André - Paraíba  
CEP: 58675-000



 pm.santoandrepb@gmail.com  
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Judiciária	81.000,00
Administração	6.931.122,00
Segurança Pública	4.000,00
Assistência Social	1.518.000,00
Saúde	8.143.800,00
Educação	8.339.000,00
Cultura	1.134.329,00
Urbanismo	1.523.849,00
Saneamento	882.800,00
Gestão Ambiental	788.150,00
Agricultura	809.600,00
Comunicações	104.400,00
Energia	30.000,00
Transporte	241.400,00
Desporto e Lazer	289.600,00
Encargos Especiais	136.000,00
Reserva de Contingência	327.950,00
<b>TOTAL</b>	<b>32.795.000,00</b>

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e com o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 202 da CF e a Lei nº 14.113/20, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – A despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

**Art. 4º** - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO

I – Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.

**Art. 5º.** Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:

I - "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2023;

II - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;

III - Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e

IV - O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

V - Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

**Art. 6º.** A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - Movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e

IV – Suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

**Art. 7.** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO

recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2024, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.

**Art. 8º.** A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 9º.** As alterações necessárias no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.

**Art. 10º.** As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

**Art. 11º.** O orçamento fiscal do município de Santo André para o exercício de 2024 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 12º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 20 de dezembro de 2023.

**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**  
-Prefeito Constitucional-

